

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM
O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-
HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA
CLINUTRI LTDA, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto. 102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado a empresa **CLINUTRI LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Alves, 124, 1º Andar, Ilha do Leite, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob nº 03.149.182/0001-55, por sua representante legal, Sra. **BETÂNIA RAMOS CAMINHA DE AMORIM**, portadora da cédula de identidade nº 4106910 - SSP- PE e CPF sob nº 799.332.464-53, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

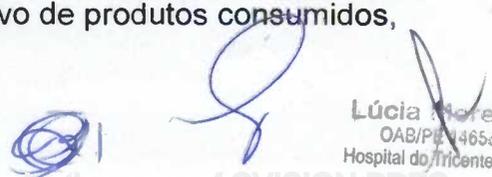
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de suporte nutricional parenteral, com fornecimento de produtos e materiais, para pacientes internados na **UTI NEONATAL** da **CONTRATANTE** descritos e em conformidade com o especificado e na Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O suporte nutricional parenteral mantém um sistema de controle de qualidade rígido, conforme requisitos estabelecidos na Portaria ANVISA – MF sob o n. 272, de 08 de abril de 1998 e será prestado para pacientes internados na **UTI NEONATAL** da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de produtos consumidos,



Lúcia Moreno
OAB/PE 14653
Hospital do Tricentenário

Tabela própria em anexo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

2.3. Encontra-se incluída no preço do contrato a mão de obra necessária à execução do contrato, incluso o fornecimento do produto, preparo, manipulação e entrega.

2.4. Quando da cobrança, serão enviados relatórios analíticos e sintéticos com todos os procedimentos realizados no período, com seus respectivos preços, dias e relação de todo material e produto usados no preparo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01(hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;



Lúcia Moreno
OAB/PE 14658
Hospital do Tricentenário

4.1.4. Manter um sistema de controle de qualidade rígido, que é realizado conforme Portaria ANVISA- MS n. 272 de 08 de abril de 1998.

4.1.5. Disponibilizar produtos e materiais de qualidade comprovada e homologados por controle de qualidade preconizado na portaria supra.

4.1.6. Garantir que a manipulação seja realizada por farmacêuticos e técnicos especializados, seguindo as normas técnicas.

4.1.7. Realizar a entrega dos produtos através de transportadora contratada, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.1.8. Realizar o transporte dos produtos em recipientes apropriados, com local e horário de entrega previamente definidos pelo CONTRATANTE.

4.1.9. Realizar, nos dias úteis, funcionamento da produção das 08 horas até às 17 horas, com recebimento de pedidos de prescrição até às 12 horas. Nos feriados e finais de semana, o funcionamento da produção é das 08 horas até às 13 horas, com recebimento de pedidos de prescrição até as 12 horas.

4.1.10. Enviar juntamente com os produtos, relatórios analíticos com as quantidades e os materiais utilizados no preparo das soluções.

4.1.11. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.12. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.13. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.14. Responsabilizar-se por todos os procedimentos efetuados, desde a chegada do pedido até a sua entrega na Unidade.

4.2. DO CONTRATANTE



Lúcia Moreno
OAB/PE 14656
Hospital do Tricentenário



- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da UTI do Hospital do João Murilo, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.
- 4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- 4.2.5. Responsabilizar-se pela realização dos procedimentos realizados dentro das suas dependências como transporte interno, manutenção, conservação e infusão nos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

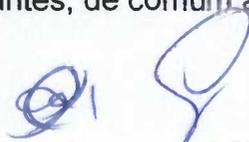
- 6.1. Advertência;
- 6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.



Lúcia Moreno
OAB/PE 14658
Hospital do Tricentenário

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 01 de fevereiro de 2014.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOÃO MURILO

CONTRATADA
CLINUTRI LTDA
BETANIA RAMOS CAMINHA DE AMORIM


CLINUTRI LTDA
DIRETOR

Testemunhas

CPF:

CPF: